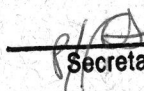




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 173/2018
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

EM 21/6 DE 2018 PÁGINA(S) 47


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2011. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis

Processo TCDF n. 10.681/2012 (1 vol. e 4 anexos) - Apensos nºs 040.001.242/2012 (2 vols.), 480.000.060/2012 (1 vol.) e 480.000.470/2012 (1 vol.).

Nome/Função/Período: Salin Siddartha Martins Diniz, Administrador Regional, de 1º.1 a 31.12.11 e

Abraão Cavalcante Lima, Diretor de Administração Geral, de 20.06 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: *subitens 8 – Indícios de fraude à licitação – Processo n.º 139.000.219/2011; 9 - Indícios de fraude à licitação – Processo n.º 139.000.300/2011; 11 - Indícios de fraude à licitação – Processo n.º 139.000.132/2011; 13 - Indícios de fraude à licitação – Processo n.º 139.000.308/2011, relativos ao Relatório de Inspeção n.º 05/2012DIRAD/CONAG/CONT/STC (fls. 03/23 do Processo n.º 480.000.470/2012).*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, aplicar multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos aos Srs. Salin Siddartha Martins Diniz e Abraão Cavalcante Lima, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte